CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

PROJETO DE LEI Nº. 253 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 275
DATA: 04/11/21
HORA: 14:40

"Estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público:

I- a lista dos médicos e odontólogos plantonistas, inclusive os com sobreaviso;

II- a lista dos enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade estejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Art. 2º A informação referida no art. 1º, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I – nome completo e número do registro profissional;

II - nome dos responsáveis administrativos;

III - nome dos chefes de equipe durante os plantões;

IV - dias e horários dos plantões médicos;

V – horários de descanso dos profissionais durante os plantões.

Art. 3º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 100 (cem) Unidades Padrões Fiscais do Município de Muriaé – UPFM.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei Municipal n° 2.845, de 24 de setembro de 2003.

§ 3º No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4° A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no art. 3° desta Lei serão realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Muriaé.

Art. 5° Para cumprir o disposto nesta Lei, os hospitais, prontos-socorros ambulatórios públicos e as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizarão a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais, sem geração de novas despesas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Muriaé-MG, 28 de Outubro de 2021.

VALDINEI LACERDA
VEREADOR – Partido Social Democrático (PSD)

DELEGADO RANGEL
VEREADOR – Partido Socialista Brasileiro (PSB)

DR. FREDERICO
VEREADOR – Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

ANDERSON
VEREADOR – Partido Social Democrático (PSD)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

Muriaé, 28 de Outubro de 2021.

Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Haja vista o número crescente de reclamações referentes à escala dos funcionários relacionados aos serviços prestacionais de Saúde no Município de Muriaé, reputa-se imprescindível meios que desenvolvam no sistema público a lisura e transparência.

O presente Projeto de Lei visa, de forma ampla, exatamente a consecução desses objetivos. Ademais, entende-se que prejuízo algum trará para os que laboram no campo da Saúde, pelo contrário, sendo responsável por garantir mais segurança.

Ante o exposto e feito os esclarecimentos necessários, na certeza de contarmos com a atenção do Ilustre Presidente e costumeira compreensão dos Vossas Senhorias Vereadores na apreciação, deliberação e aprovação desta matéria de suma importância para o Município e os muriaeenses, subscrevo-me,

Atenciosamente,

VALDINEI LACERDA
VEREADOR – Partido Social Democrático (PSD)

DELEGADO RANGEL
VEREADOR – Partido Socialista Brasileiro (PSB)

DR. FREDERICO
VEREADOR – Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

ANDERSON
VEREADOR – Partido Social Democrático (PSD)

Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024

V.S. Vereador
Antônio Afonso Soares Tomaz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé